

# DIARIO OFFICIAL



ORGÃO DO GOVERNO

A assignatura termina sempre nos mezes de Abril, Agosto e Dezembro

O preço da assignatura é de 18\$000 por anno

## PARTE OFFICIAL

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

A Assembléa Geral dirige ao Imperador o Decreto Incluído, que julga vantajoso e util ao Império e pede a Sua Magestade Imperial Se Digne Dar a Sua Sanção.

Paço do Senado em 13 de Maio de 1888.

*Antônio Cândido da Cruz Machado*, 1º vice-presidente.

*Barão de Moranguape*, 1º secretario.

*João Floriano de Godoy*, 2º secretario.

A Assembléa Geral Decreta :

Artigo 1.º É declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brazil.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Senado em 13 de Maio de 1888.

A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador, Consente.

Paço em 13 de Maio de 1888.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

*Rodrigo Augusto da Silva*.

LEI N. 3353 — DE 13 DE MAIO DE 1888

Declara extinta a escravidão no Brazil

A Princesa Imperial Regente, em nome da Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro L., Faz saber a todos os subditos do Império que a Assembléa Geral Decretou e Ella Sanccionou a Lei seguinte :

Art. 1.º É declarada extinta, desde a data d'esta Lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Interio dos Negocios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, a faça imprimir, publicar o correr.

Dada no Palacio do Rio do Janeiro em 13 de Maio de 1888, 67ª da Independencia e do Império.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

*Rodrigo Augusto da Silva*.

Carta de Lei pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem sancionada, declarando extinta a escravidão no Brazil, tomo n'ella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial vêr.

Chancellaria-mór do Império. — *Antônio Ferreira Vianna*.

Transitou em 13 de Maio de 1888. — *José Mio de Albuquerque Barras*.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO K. 9945 — DE 2 DE MAIO DE 1888

Determina que o Asylo de Meninos Desvalidos fique sob a immediata inspecção de um commissario do governo, e dá outras providencias.

Hei por bem, em Nome do Imperador, que no Asylo de Meninos Desvalidos se observem as seguintes disposições :

Art. 1.º O Asylo estará sob a immediata inspecção de um commissario do governo imperial, nomeado pelo Ministro do Império.

A esse commissario compete :

1.º Fixar annualmente, no mez de Dezembro, tendo em vista os meios votados na Lei do Orçamento, e ouvido o director, o numero de asylandos ; outrossim, com attenção a esta, o dos inspectores de alumnos, criados os serventes que forem necessarios ;

2.º Maudar admitir e desligar os alumnos, assim como despedi-los m. conformidade do regulamento anexo ao Decreto n. 8910 de 17 de Marco de 1883, precedendo em todos estes casos anuencia do Ministro do Império ;

3.º Visitar o estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, e examinal-o em todas as suas partes e dependencias.

4.º Approvar o regimento interno e a tabelião alimentação, a que se referem os arts. 14 e 43 do mencionado regulamento.

5.º Expedir ordens que julgar convenientes a bem do serviço do estabelecimento, o propor ao Ministro do Império as providencias que lhe parecerem necessarias para melhorar o dito serviço.

Art. 2.º O commissario do governo, ouvido o director, poderá reduzir as gratificações que na tabelião n. 3 appensa ao referido regulamento são marcadas aos empregados comprehendidos na disposição do art. 13, § 3º do mesmo regulamento.

Art. 3.º Serão dirigidos ao Ministerio do Império, por intermédio e com informação do commissario do governo, as propostas que o director tiver de fazer para as nomeações do ajudante, do medico o do capellão ; bem assim o relatório de qua trata o art. 24, § 13 do citado regulamento.

Art. 4.º O director requisitará do commissario do governo as ordens e providencias que deste dependerem, e communicar-lhe-á tudo que possa interessar no exercicio das attribuições do mesmo commissario.

Art. 5.º Em cada termo de matricula deverão ser mencionados, além das condições da admissão, o nome, a idade e a naturalidade do asylandado, e o nome, o domicilio e a profissão de seus pais ou protectores, no caso em que por estes seja requerida a dita admissão.

Art. 6.º O fornecimento dos géneros alimenticios, dos utensilios, dos materias primas para as officinas, dos medicamentos, e do vestuario e calçado dos alumnos (emquanto não puderem ser preparados nas officinas de alfaiate e sapateiro do estabelecimento) será feito mediante arrematação a que precederá concurso, aberto por editaes, salvo ordem em contrario do Ministro do Império nos casos em que, sobre informação do commissario, julgue economicamente preferivel dispensar aquella formalidade.

Art. 7.º Si nos balanços a que se deve proceder para execução do art. 32, § 8º de regulamento de 17 do Marco de 1883, e nos que determinar em qualquer tempo, o commissario do governo reconhecer que a escripturação do almoxarifado não está regular ou que ha falta na qualidade e quantidade dos géneros o objectos, suspenderá do exercicio do cargo o almoxarife e, no caso de nao se achar este em exercicio, despedirá o proposto de que trata o art. 36 do mesmo regulamento, dando immediatamente parte circumstanciada ao Ministro do Império.

Esta attenção não prejudicará o exercicio da que compete ao director, nos termos do art. 34 do alludido regulamento.

• Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

José Fernandes da Costa Pereira Júnior, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1888, O da Independencia e do Império.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

*José Fernandes da Costa Pereira Junior*.

### MINISTERIO DO IMPERIO

EXPEDIENTE

DIA 12 DE MAIO DE 1888

Segunda directoria

Foi nomeado o Dr. Antonio Marellano de Souza Bandeira para o lugar de commissario do governo no Asylo de Meninos Desvalidos.

— Accusou-se o recebimento (Jo. seis exemplares impressos, remetidas pelo director da Faculdade de Medicina da Bahia, de 6 programmas de cada uma das séries do curso medico da mesma faculdade, adoptados pela congregação para o ensino das diferentes cadeiras no corrente anno lectivo)

— Recomendou-se ao engenheiro das obras do Ministerio do Império que providencie, afim de se proceder aos reparos de que necessitam o deposito d'agua e o encanamento do edificio onde funciona o Internato do Imperial Collegio de Pedro H.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordens

Para quo se indensem :

— Ao bibliothecario da Bibliotheca Nacional a quantia em que importaram as despesas de prompto pagamento que fez em Abril ultimo ;

— Ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a de 123\$760, proveniente de despesas de signal natureza realizadas no dito raez..

Para que se paguem :

— A congrua que competir ao padre Damazo do Rego Barros, cura do curato da imperial fazenda de Santa Cruz ;

As seguintes quantias :

De 1:520\$890, importancia de objectos fornecidos por Laemmerl & Comp. ao laboratorio de botanica e ao gabinete de zoologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 2:278\$426, de despesas effectuadas com as obras do edificio da igreja matriz de Nossa Senhora do Loreto de Jacarepagua ;

De 97\$100, do fornecimento de objectos Tiara o expediente da 2ª directoria da secretaria do Estado.

— Transmittiu-se ao mesmo Ministerio o pedido feito pelo Rev. arcebispo da Bahia para que se despachem, livres de dir eitos, na alfandega da provincia, os objectos q ue têm do vir a Europa com destino a diversas igrejas marmiz daquelle arcebisado. — Deu-se conhecimento Rev. arcebispo.

— Remetteram-se para que possam ser entregues :

— Ao enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do Brazil em Montevideo o diploma doutor conferido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Alberto Bernardino Baez Contreras residente na dita capital ;

— Aos presidentes das provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul e de Minas Geraes os diplomas pertencentes aos Drs. Raimundo Vieira da Silva e José Caetano de Menezes, que residem o primeiro, na cidade de Pelotas e o segundo, na de Mar de Hespanha.